



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 279/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 151

EM 8/8 DE 2017 PÁGINA(S) 19


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 19.594/13 - **Apensos nºs:** 480.000.282/13, 480.000.892/12, 480.000.816/01 e 040.000.872/13 (5 vols.).

Nome/Função/Período: **Urias Fonseca de Lima**, Administrador Regional/Substituto, de 2.1 a 31.1.2012, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 1º.1 a 24.5.2012 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (respondendo), de 5.3 a 12.4.2012; **Márcia Assumpção Laurindo da Silva**, Diretora da Diretoria de Administração Geral, de 25.5 a 31.12.2012; **Alexandre Pires Barbosa**, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 4.3.2012 e **Darlêy da Costa Pereira**, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 13.4 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apontadas nos Relatórios de Auditoria: **Urias Fonseca de Lima** Subitem 2.13 do Relatório de Auditoria nº 07/2015 – DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF - Liquidação e pagamento de despesa sem atesto do executor do contrato; **Márcia Assumpção Laurindo da Silva** Subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT – STC - Fracionamento irregular de licitação com objetos da mesma natureza; **Alexandre Pires Barbosa e Darlêy da Costa Pereira** Subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT – STC - Pendências na regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (código 91) e imóveis a regularizar (código 90).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhe haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalva**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

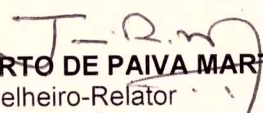
ATA da Sessão Ordinária nº 4971, de 25 de julho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte